



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



MINUTA CONTRATO N° 001/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Manfrinópolis, Estado do Paraná, situada na Avenida São Cristóvão nº, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 02.015.603/0001-92, neste ato representada por seu Presidente **DOMINGOS ALBERTO RECH**, CPF/MF sob o nº 735.135.129-53 no uso das atribuições legais, daqui em diante designado meramente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PISO CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP** inscrita no MF, com CNPJ nº 00.960.036/0001-17 com sede na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, situado na rua Osvaldo Zandavalli nº 65 centro, CEP: 89700-136, representada por seu sócio administrador Joel Balbinot, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2132076 SSP-SC e CPF nº 808.590.979-00, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, com inteira sujeição à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante ao Pregão nº 001/2019 e seus Anexos, ao qual se acham vinculadas, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de aparelhos de ar condicionado split e instalação dos aparelhos de ar condicionados e aquisição da cortina de ar e instalação da cortina de ar para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Manfrinópolis**, conforme abaixo descrito, sendo que a instalação abrange o fornecimento de material e mão de obra: (Os objetos anteriormente citados e a seguir especificados serão ajustados de acordo com a(s) proposta (s) vencedora (as) do certame):



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



LOTE 01

Item	Produtos	Quant	Unid.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Aparelho de ar condicionado de 18.000 Btus; Split High Wall; Inverter, cor (branca ou gelo); 220 v.; ciclo quente / Frio; composto de duas unidades distintas; condensadora (externa) e evaporadora (interna); Compressor rotativo; Gás ecológico R410a; no mínimo três velocidades; Baixo nível de ruído (silencioso); controle Remoto sem fio; Filtro bactericida; Classificação energética "A"; Proteção anticorrosão; Com Prazo de Garantia Mínimo de 12 Meses.	02	UNIDADE	3.731,00	7.462,00
TOTAL					7.462,00

LOTE 02

Item	Produtos	Quant	Unid.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Aparelho de ar condicionado de 30.000 Btus; Split High Wall; Inverter, cor (branca ou gelo); 220 v.; ciclo quente / Frio; composto de duas unidades distintas; condensadora (externa) e evaporadora (interna); Compressor rotativo; Gás ecológico R410a; no mínimo três velocidades; Baixo nível de ruído (silencioso); controle Remoto sem fio; Filtro bactericida; Classificação energética "A"; Proteção anticorrosão; Com Prazo de Garantia Mínimo de 12 Meses.	02	UNIDADE	6.631,50	13.263,00
TOTAL					13.263,00

LOTE 03

01	Cortina de Ar; quantidade: 01 unidade, cor branca; Com Nível de Ruído de Aprox. 60 Db; Voltagem de 220V; Medindo Aproximadamente 1,20 cm; Fornecida Com Suporte para Fixação Teto/parede, Com Controle Remoto; Equipamento fornecido de acordo com a legislação vigente; manual de instruções e Certificado de Garantia em Português; Com Prazo de Garantia Mínimo de 12 Meses.	01	UNIDADE	910,00	910,00
TOTAL					910,00

Avenida São Cristóvão, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefone (0xx46)3562-1007 – e-mail: secretaria@manfrinopolis.pr.leg.br

Domício Aze

B



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

LOTE 04



01	SERVIÇO TÉCNICO especializado na instalação de ar condicionado de 18.000 BTUS e 30.000 BTUS, tubulação em cobre, no mínimo 03 metros, não podendo instalar com menor de 03 metros. - Linhas frigorígenas isoladas individualmente; - Se necessário, fazer sifão nas linhas frigorígenas; - Incluindo o custo de instalação e todos os acessórios necessários para a instalação. OBS.: Garantia de mão de obra de um ano. A contratada deverá fornecer a ART – Anotação de responsabilidade técnica.	04	UNIDADE	368,61	1.474,45
02	SERVIÇO TÉCNICO especializado na instalação de Cortina de Ar; - Incluindo o custo de instalação e todos os acessórios necessários para a instalação. OBS: Garantia de mão de obra de um ano. A contratada deverá fornecer a ART – Anotação de responsabilidade técnica.	01	UNIDADE	119,55	119,55
TOTAL					1.594,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES –

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos conveniados.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros, independente de culpa ou dolo.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

Avenida São Cristovão, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ.
Telefone (0xx46)3562-1007 – e-mail: secretaria@manfrinopolis.pr.leg.br

Domíngos Pell



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na Cláusula Primeira, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Contrato;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os bens novos, sem uso anterior, e em perfeitas condições de uso;
- b) Transportar os bens em condições adequadas até as dependências da **CONTRATANTE**, conforme legislação pertinente, correndo por conta da **CONTRATADA** o descarregamento, bem como demais despesas inerentes;
- c) Instalar o (s) aparelho (s) no prazo estabelecido e nas condições especificadas;
- d) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade requerida neste contrato e no ato convocatório, bem como a marca constantes da proposta apresentada;
- e) Fornecer a garantia mínima dos itens, conforme descrito na cláusula primeira e no Termo de Garantia;
- f) Substituir peças e demais componentes que apresentem defeitos de fabricação, dentro do prazo de garantia;
- g) Garantir a boa qualidade do (s) aparelho (s) fornecido (s);
- h) Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, contratados ou pre-

Avenida São Cristóvão, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ.
Telefone (0xx46)3562-1007 – e-mail: secretaria@manfrinopolis.pr.leg.br

Domício



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/000-92



postos envolvidos na execução deste contrato;

- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no certame;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto ao fornecimento do (s) aparelho (s);
- l) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato;
- m) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- n) Reportar imediatamente ao órgão responsável pela gestão do contrato, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no período de garantia dos bens e serviços;
- o) Submeter-se às determinações do órgão responsável pela gestão deste contrato e das autoridades da CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- q) Substituir o (s) aparelho (s) em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 23.229,00 (vinte e três mil, duzentos e vinte e nove reais) pelo(s) aparelho(os) de ar condicionado, Cortina de Ar, instalação dos ares-condicionados de 18.000 BTUS e 30.000 BTUS e da Cortina de Ar, objeto (s) do certame. (Os aparelhos instalados anteriormente citados serão ajustados de acordo com a(s) proposta (s) vencedora (as) do certame).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, nos termos do disposto na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento.

Domingo Ab



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Parágrafo Segundo – A critério da **CONTRATANTE**, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o valor atualizado indicado no *caput* poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em até trinta dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto deste contrato, condicionado a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente e demais documentos pertinentes, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para a liberação dos valores.

Parágrafo Primeiro - No texto da nota fiscal, ou da nota fiscal/fatura, deverão constar, obrigatoriamente, a **discriminação**, quantidade, o preço unitário e global, a marca do produto, descrição do serviço realizado, para os serviços de instalação, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, só será paga após o recebimento, conferência e atestação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quarto - O pagamento do (s) aparelho (s) instalado (s) somente será efetuado após a apresentação das respectivas certidões negativas do FGTS, do INSS, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, bem como após a certificação da nota fiscal pela Câmara Municipal de Manfrinópolis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a reajustamento de preços.

Avenida São Cristovão, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ.
Telefone (0xx46)3562-1007 – e-mail: secretaria@manfrinopolis.pr.leg.br

Domingo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Parágrafo Sexto - Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ocorrida entre a data de seu adimplemento e a do efetivo pagamento, calculada *pro rata tempore*.

Parágrafo Sétimo - Para a hipótese definida no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato, para entregar e instalar os aparelhos e a cortina de ar, podendo ser prorrogado desde que solicitado por escrito antes do término do prazo inicial, devidamente justificado e aceito pela Administração da Câmara.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratado deverá ser fornecido e instalado em dia de expediente normal da **CONTRATANTE** e a ela apresentadas as orientações quanto ao manuseio do (s) aparelho (s) e da cortina de ar devendo ser certificado o recebimento pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro - Na impossibilidade de reparar o (s) aparelho (s) defeituosos de forma imediata, a licitante vencedora deverá substituir o bem por outro com especificações iguais ou superiores.

Avenida São Cristovão, 11 - Centro - CEP: 85.628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ.
Telefone (0xx46)3562-1007 - e-mail: secretaria@manfrinopolis.pr.leg.br

Domingo LWW



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE receberá provisoriamente o (s) aparelho (s), no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de verificação de suas conformidades com as especificações constantes na cláusula primeira deste instrumento, quando emitirá termo de recebimento provisório, de acordo com o artigo 73 II "a" da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - O recebimento definitivo do (s) aparelho (s) e da cortina de ar será atestado pela CONTRATANTE, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade especificadas e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sétimo - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Para o lote 04 devesse a proponente apresentar ART dos serviços de instalação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - O preço contratado não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato, no exercício de 2019, serão atendidas pelas seguintes dotações
01.01.2.001.4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente e
01.01.2.001.3.3.90.39.00.00.00 - demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I - Advertência;

Avenida São Cristóvão, 11 - Centro - CEP: 85.628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ.
Telefone (0xx46)3562-1007 - e-mail: secretaria@manfrinopolis.pr.leg.br

Demétrio



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



II - Multa:

- a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;
- b) Pela inexecução total de qualquer das cláusulas deste Contrato, a Câmara Municipal de Manfrinópolis, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa compensatória, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a ser recolhida no Banco do Brasil, agência 616-5- C/C 25.915-2, Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.
- c) Pela inexecução parcial de qualquer das cláusulas deste Contrato, a Câmara Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), de forma proporcional à obrigação inadimplida, a ser recolhida no Banco do Brasil, agência 616-5- C/C 25.915-2, Prefeitura Municipal de Manfrinópolis sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do Contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos, contados da aplicação da sanção, consoante estabelece o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelos motivos, na forma e com as consequências, previstos nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo instituto legal, salvo se houver motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não efetuar a entrega e a instalação do (s) aparelho (s) e da cortina de ar no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da assinatura do presente instrumento, ensejará, por sua culpa, a rescisão deste contrato.

Avenida São Cristovão, 11 - Centro - CEP: 85.628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ.
Telefone (0xx46)3562-1007 - e-mail: secretaria@manfrinopolis.pr.leg.br

Domingos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato por culpa da **CONTRATADA** implicará a aplicação pela **CONTRATANTE** de multa, calculada de acordo com o disposto na cláusula oitava.

Parágrafo Terceiro - A multa aplicada por rescisão será cobrada mediante desconto em fatura, por ocasião do pagamento, em havendo créditos em favor da **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá prazo de 10 (dez) dias para depositar no Banco do Brasil, Agência 616-5, conta corrente 25.915-2 em nome da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis. As multas aplicadas, caso não recolhidas no prazo estipulado na notificação, serão inscritas na dívida ativa do Município, observados os procedimentos legais.

Parágrafo Quarto - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial, previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8666/93, o presente contrato poderá ser mantido com a **CONTRATADA**, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito e a critério da **CONTRATANTE** e desde que:

- I) a empresa **CONTRATADA** remanescente, ou a beneficiária da cessão ou transferência, demonstre possuir as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- II) a empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8666/93;
- III) e não se verifique fraude a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - Os equipamentos e outras exigências a serem empregados pela **CONTRATADA** para prestação do serviço contratado são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e serão de primeira qualidade, cabendo à **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Domício Adm



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-9



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão, na forma presencial, nº 001/2019, aos Anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, bem como as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o Edital do PREGÃO, na forma presencial, nº 001/2019, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCORDÂNCIA - E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Manfrinópolis, 11 de março de 2019.

Avenida São Cristovão, 11 - Centro - CEP: 85.628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ.
Telefone (0xx46)3562-1007 - e-mail: secretaria@manfrinopolis.pr.leg.br

Domingo Ador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Domício de
CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
CONTRATANTE

* CONTRATADA
PISOCENTER COM. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 00.960.036/0001-17 - I.E. 253.270.758

Rua Orvaldo Zandevelli, 65 - Concórdia - SC
Fone: (49) 3442-1276

Testemunhas:

Reil Maulina dos Santos
RG: 9298369-2
CPF: 045-208-279-06

Amos Luondro dos Santos
RG: 10.641.724.5
CPF: 098.631.479.07